# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria*
*Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI Nº 1890-A

Projeto de Lei nº 49/07
de autoria do
Vereador José Eduardo

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de observação de cota de 30% de espécimes frutíferas no plantio ou reposição de árvores no Município.**
**Proc. nº 27021/07**

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo observará a proporção de 30% de espécimes frutíferas no plantio ou reposição de árvores no Município.

**Art. 2º** - Compete ao Poder Executivo e à Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia a definição de áreas para o cumprimento no disposto na presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de junho de 2007.

**TÉRCIO GARCIA**
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 23.06.07
Jornal Vicentino
Proc. 103/07